

**EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI 1060/2022**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Mesa Diretora apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1060/2022 que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colombo’:

ACRESCENTE-SE:

1 - No inciso II do art. 7º, a expressão “Assessoria de Tecnologia de Informação e Áudio Visual”

2 - No art. 17, onde couber, os seguintes parágrafos;

Art. 17. Compete à Divisão de Administração:

.....
§ Compete ao Chefe do Setor de Apoio Administrativo:

I - dirigir e supervisionar a prestação dos serviços relacionados nos itens I, II e IV do § 3º do art. 17;

II - Supervisionar a atuação dos Fiscais de Contrato;

III - Outras atividades correlatas.
.....

§ Compete ao Chefe do Setor de Patrimônio e Serviços:

I - Supervisionar a prestação dos serviços relacionados no item I do § 4º do art. 17;
II - Coordenar a gestão dos procedimentos referidos nos itens IV e V do § 4º do art. 17;

III - Gerir o suprimento de material de consumo, bens e serviços;

IV - Controlar a aquisição, alocação, deslocamento e baixa ds bens patrimoniais da Câmara;

V - Outras atividades correlatas.
.....

§ Compete ao Chefe do Setor de Recursos Humanos:

I - Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas nos itens I, III, V, VII, VIII e IX do § 5º do art. 17;

II - Referendar as declarações, certidões e informações relativas a pessoal emitidas pelo Setor;

III - Indicar à Direção as adequações necessárias decorrentes da mudança na legislação que interfira nas rotinas de pessoal;

IV - Outras atividades correlatas.

3 - No art. 19, onde couber os seguintes parágrafos:

Art. 19.
.....

§ Ao Chefe do Setor de Controle Processual compete:

I - Controlar e supervisionar o depósito das proposições legislativas, vetos e emendas;

II - Supervisionar a atuação e a numeração das proposições;

III - Coordenar a elaboração das atas das reuniões de comissão e do plenário;

IV - Supervisionar o sistema de informações legislativas;

V - Outras atividades correlatas.
.....

§ Ao Chefe do Setor de Apoio Processual compete:

- I - Coordenar as atividades de apoio técnico e regimental às Comissões Permanentes e Temporárias;
- II - Supervisionar o encaminhamento de pareceres para lançamento, distribuição em avulso e inclusão em pauta;
- III - Orientar a distribuição de proposições às comissões;
- IV - Outras atividades correlatas.

4 - No artigo 22, onde couber os seguintes parágrafos:

Art. 22.

§ Ao Chefe do Setor de Tesouraria compete:

- I - Controlar os pagamentos de responsabilidade da Câmara;
- II - Supervisionar a conciliação bancária;
- III - Prestar informações contábeis nos processos;
- IV - Acompanhar a execução dos contratos no aspecto financeiro;
- V - Outras atividades correlatas.

§ Ao Chefe do Setor de Contabilidade:

- I - Supervisionar a contabilidade e o registro da gestão orçamentária e financeira da Câmara;
- II - Supervisionar a elaboração da folha de pagamento;
- III - Controlar o empenho das despesas e sua liquidação;
- IV - Coordenar os processos contábeis;
- V - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- VI - Outras atividades correlatas.”

5 - No Capítulo V - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ESCOLA DO LEGISLATIVO, uma subseção, passando o atual art. 13 para a SEÇÃO que trata da Escola do Legislativo, da seguinte forma:

“CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ESCOLA

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 26.

Subseção I – Da Assessoria da Presidência

SEÇÃO II – DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. ... A escola do Legislativo tem a função de gerir as ações de aperfeiçoamento de servidores e parlamentares e promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade, sendo seu funcionamento estabelecido por Resolução, autorizada a celebração de termos de convênio ou parceria para consecução de seus objetivos.”

6 - No art. 35, os incisos XI, XII, XIII e XIV com a seguinte redação:

“Art. 35.

- XI - Controlador de Dados;
- XII - Agente Contratação;
- XIII - Fiscal de Contrato
- XIV – Membro de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- XV – Coordenador de Cerimonial;
- XVI – Assistente de Cerimonial.”

7 - No ANEXO II – TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECIAL, as seguintes faixas remuneratórias:

“ANEXO II - TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECIAL

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECIAL

.....
GDE8 R\$ 1.500,00
GDE9 R\$ 1.000,00.”

8 - No Capítulo VIII – Das Disposições Finais um artigo com a seguinte redação:

Art. ... O inciso II do art. 3º da Lei nº 977, de 27/12/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I -
II - Divisão de Administração;”

Colombo, 25 de agosto de 2022.

Vagner Brandão
Presidente

Dolória Londregue Strapasson
Vice-Presidente

José Osmair Possebam
1º Secretário

Evandro Luiz França
2º Secretário

Vitalino Camilo de Leris
3º Secretário

**SUBEMENDA SUPRESSIVA
À EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1060/2022**

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Mesa Diretora apresenta a seguinte Subemenda Supressiva à Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1060/2022 que 'Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colombo':

SUPRIMA-SE do item 6 da Emenda Aditiva, o inciso XI do art. 35.

Colombo, 30 de agosto de 2022.

Vagner Brandão
Presidente

Dolíria Londregue Strapasson
Vice-Presidente

José Osmair Possebam
1º Secretário

Evandro Luiz França
2º Secretário

Vitalino Camilo de Leris
3º Secretário

EMENDA ADITIVA 2
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1060/2022

Nos termos do artigo 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Mesa Diretora apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1060/2022 que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colombo’:

ACRESCENTE-SE, no art. 35, o Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 35.

Parágrafo único. A estipulação da Gratificação de Desempenho será paga proporcionalmente ao período de exercício na função e obedecerá a seguinte correlação:

I - O exercício da função especial de Controlador Interno será remunerado pela gratificação de Símbolo GDE-1 do Anexo II;

II - O exercício da função especial de assessoramento de Tecnologia de Informação e de Áudio Visual será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-1 a GDE-2 do Anexo II;

III - O exercício da função especial de assessoramento de comunicação especial será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-5 a GDE-6 do Anexo II;

IV - O exercício de função especial de membro de Comissão Permanente de Licitação será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-6 a GDE-9 do Anexo II;

V - O exercício de função especial de membro de Comissão de Avaliação de Bens será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-6 a GDE-9 do Anexo II;

VI - O exercício de função especial de membro de Comissão de Avaliação de Servidores remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-6 a GDE-9 do Anexo II;

VII - O exercício de função especial de Encarregado de Dados será remunerado por pela gratificação de Símbolo GDE-3 do Anexo II;

VIII - O exercício de função especial de Encargo de Curso será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-7 a GDE-9 do Anexo II;

IX - O exercício de função especial de Pregoeiro será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-6 a GDE-9 do Anexo II;

X - O exercício de função especial de Assistência a Divisões será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-4 a GDE-6 do Anexo II;

XI - O exercício de função especial de Agente de Contratação será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-6 a GDE-9 do Anexo II;

XII - O exercício de função especial de Fiscal de Contrato será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-6 a GDE-9 do Anexo II;

XIII - O exercício de função especial de membro de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-5 a GDE-7 do Anexo II;

XIV - O exercício de função especial de coordenador de cerimonial será remunerado pela gratificação de Símbolo GDE-5 do Anexo II;

XV - O exercício de função especial de assistente de cerimonial será remunerado por uma das gratificações de Símbolos GDE-6 a GDE-9 do Anexo II.

Colombo, 30 de agosto de 2022.

Vagner Brandão
Presidente

Dolória Londregue Strapasson
Vice-Presidente

José Osmair Possebam
1º Secretário

Evandro Luiz França
2º Secretário

Vitalino Camilo de Leris
3º Secretário

JUSTIFICATIVA:

É fundamental que na instituição de uma gratificação, mesmo que seja para substituir uma gratificação já existente, se estabeleça expressamente a correlação entre a atribuição da função e o valor da remuneração.

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 1060/2022**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Mesa Diretora apresenta a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1060/2022 que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colombo’:

1 - MODIFIQUE-SE a redação dos incisos II, III e IV do art. 3º para o seguinte:

“Art. 3º.

.....
II - órgãos de gestão administrativa, financeira e de apoio legislativo, com a finalidade de prestação dos serviços de suporte às atividades do Poder Legislativo do Município;

III - órgãos de assessoramento e Escola do Legislativo;”

2 - MODIFIQUE-SE a redação da denominação da Seção IV, do Capítulo V para: “DO DEPARTAMENTO JURÍDICO”

3 - MODIFIQUE-SE a numeração do Capítulo VII – ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO para: “Capítulo VI – ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”

4 - MODIFIQUE-SE, o inciso XIII do art. 20 passa a ser o inciso X do § 5º do art. 17.

5 - MODIFIQUE-SE, no Capítulo V - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ESCOLA DO LEGISLATIVO, onde consta *Seção II, Seção III e Seção IV*, para constar “Subseção II”, “Subseção III” e “Subseção IV”.

6 - MODIFIQUE-SE a redação do art. 34 para o seguinte:

“Art. 34. O exercício das Chefias de Setor e de Serviços poderá ser remunerado por Função Gratificada, nos termos da Lei Municipal nº 1.448, de 10 de novembro 2017, e conforme a Tabela do Anexo I.”

7 - MODIFIQUE-SE, no Anexo I, a denominação da função gratificada ‘FG-1 - Assistência de Divisão’ para: “FG-1 - Assistência de Departamento”.

Colombo, 25 de agosto de 2022.

Vagner Brandão
Presidente

Dolória Londregue Strapasson
Vice-Presidente

José Osmair Possebam
1º Secretário

Evandro Luiz França
2º Secretário

Vitalino Camilo de Leris
3º Secretário

**EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1060/2022**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Mesa Diretora apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1060/2022 que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colombo’:

SUPRIMA-SE o inciso III do art. 8º.

SUPRIMA-SE do inciso V do § 2º do art. 19, a expressão “pela Mesa Diretora ou”

SUPRIMA-SE o inciso X do § 2º do art. 22.

Colombo, 25 de agosto de 2022.

Vagner Brandão
Presidente

Dolíria Londregue Strapasson
Vice-Presidente

José Osmair Possebam
1º Secretário

Evandro Luiz França
2º Secretário

Vitalino Camilo de Loris
3º Secretário

**JUSTIFICATIVA ÀS EMENDAS ADITIVA, MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1060/2022**

As emendas, aditiva, modificativa e supressiva, têm por objetivo adequar os dispositivos no projeto de lei da estrutura organizacional da Câmara Municipal de forma a atender a Lei Complementar nº 95/98